

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

***INSTITUI O CADASTRO UNIFICADO DE
FORNECEDORES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA -
CIDES, APROVA O REGULAMENTO QUE O
REGERÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, no uso das
atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, em conformidade com os arts 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelo regulamento ora aprovado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º O CFCIDES é um cadastro disponível a todos os interessados em licitar e contratar com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 3º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - cadastro unificado de fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES: sistema por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de licitações e contratar com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES;

II - comissão de avaliação cadastral - CAC: equipe de servidores públicos pertencentes ou cedidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, designada para processar e julgar os pedidos de inscrições no CFCIDES, suas alterações, suspensões, renovações ou cancelamentos;

III - registro cadastral - RC: possibilita ao interessado cadastrado no CFCIDES participar de procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa e inexistência de licitação;

IV - unidade cadastradora - UC: setor responsável pelo cadastro dos fornecedores de que trata esta resolução.

Art. 4º O RC ficará disponibilizado no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES" e substituí, para fins de habilitação em licitação e de contratação, os documentos apresentados para sua emissão quando permitido nos editais de licitação.

Art. 5º O CFCIDES exigirá, em relação à qualificação técnica, somente a seguinte documentação:

I - registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente;

II - prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade.

Parágrafo único. Os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira não exigidos para a inscrição no CFCIDES, ou quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para habilitação, serão definidos no edital da respectiva licitação e deverão ser apresentados nos termos nele definidos.

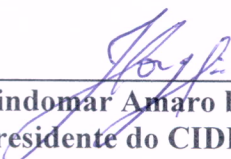
Art. 6º O processamento das informações cadastrais fornecidas pelos interessados poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 7º A análise dos documentos necessários e o pedido de deferimento da inscrição no CFCIDES será efetuado pela CAC no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da inscrição apresentado pelo interessado no cadastro junto ao CFCIDES.

Art. 8º A designação dos membros da CAC, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência do Presidente do CIDES, no respectivo âmbito de atuação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 29 de março de 2019.



Lindomar Amaro borges
Presidente do CIDES

Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES

ANEXO

**Regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e disciplina o funcionamento do sistema.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 2º A inscrição no CFCIDES visa a possibilitar aos interessados a substituição de documentos de habilitação, em todas as licitações abertas por órgãos e entidades da Administração Pública conforme a legislação, e, em especial para atender as necessidades legais do CIDES, conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 3º A inscrição no CFCIDES será feita pelo interessado e deferida pela Comissão de Avaliação Cadastral - CAC levando-se em consideração o objetivo social, constante do contrato social da empresa, avaliada pelos elementos constantes da documentação prevista neste regulamento, e importará a obtenção de Registro Cadastral - RC, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. A análise dos documentos necessários e o pedido de deferimento da inscrição no CFCIDES serão efetuados pela CAC no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da inscrição apresentado pelo interessado no cadastro junto ao CFCIDES.

Art. 4º Para se inscrever no CFCIDES, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.cides.com.br e:

I - consultar a relação de documentos e as instruções sobre os requisitos necessários para a sua inscrição;

II – encaminhar os documentos solicitados para o cadastro de fornecedores para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES aos cuidados da Comissão de Avaliação Cadastral – CAC no endereço Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, n. 3.180, Bairro Setor Industrial, Uberlândia – MG, CEP: 38.402-349 ou comparecer na sede do CIDES com os respectivos documentos;

III – o envio dos documentos via Correio, desde que satisfaçam às exigências legais, é de inteira responsabilidade do interessado pelo eventual extravio.

§ 1º - O não atendimento de esclarecimentos ou de complementação de dados ou informações, no prazo estipulado pela CAC, acarretará a não apreciação do pedido de inscrição e a inutilização daqueles já apresentados.

§ 2º - Não serão aceitos os documentos previstos na Seção III, que forem encaminhados por fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail).

Art. 5º O Registro Cadastral do Fornecedor será válido perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública e do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação e serão disponibilizados no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES".

Art. 6º O exame do pedido de inscrição no CFCIDES, seu deferimento, alteração, suspensão, renovação ou cancelamento serão de responsabilidade da CAC.

§ 1º - É facultada à CAC a promoção de diligências, perante os órgãos emitentes dos documentos apresentados pelos fornecedores, destinadas a comprovar a sua veracidade, esclarecer ou complementar o processo cadastral.

§ 2º - Sempre que julgar necessário, a CAC poderá exigir a comprovação de informações prestadas pelos interessados e/ou a complementação dos documentos apresentados.

§ 3º - Enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa, não será deferida a inscrição no CFCIDES, nem a sua renovação, ao interessado ou ao cadastrado que tenha sido punido por órgão ou entidade da Administração Pública ou no próprio CIDES, com fundamento:

I - no art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - nos incisos III ou IV do art. 87 ou no art. 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

IV – nas decisões da CAC do CIDES que serão divulgadas por meio do endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES".

Art. 7º O prazo de validade do Registro Cadastral do Fornecedor não se confunde com o prazo dos documentos com prazo de vigência próprio ou para eles estabelecido neste regulamento, sendo responsabilidade do interessado mantê-los atualizados.

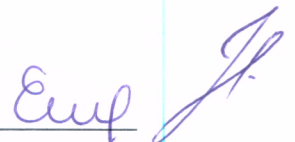
Parágrafo único. O edital de cada licitação deverá determinar as condições de apresentação dos documentos vencidos durante o prazo de validade do RC.

Art. 8º O RC do cadastrado que deixar de satisfazer as exigências deste regulamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da CAC.

Art. 9º O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 10. A documentação apresentada pelo interessado ao CFCIDES para a obtenção do RC que necessite de arquivamento será mantida sob responsabilidade do órgão competente do CIDES, por prazo não inferior a 3 (três) anos após a última renovação.

Art. 11. A inscrição no CFCIDES de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil será objeto de instrução específica, a ser editada pelo CIDES.



Art. 12. O setor competente do CIDES disponibilizará no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES", as pendências de atualização em relação aos registros existentes.

SEÇÃO III

Dos Documentos

Art. 13. Os documentos a serem apresentados pelos interessados em se inscrever no CFCIDES atenderão ao disposto nos art.s 27 a 30, incisos I e IV, e 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia, desde que legível e autenticada.

§ 2º - As cópias poderão ser autenticadas por servidor público do CIDES, desde que apresente no ato da autenticação o documento original.

§ 3º - O interessado deverá apresentar, para inscrição no CFCIDES, todos os documentos legais e regulamentares exigidos para o exercício de seu ramo de atividade.

Art. 14. As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emissor e apontado na própria certidão.

§ 1º - Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua emissão.

§ 2º - Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 15. Quando o interessado na obtenção do RC junto ao CFCIDES for pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - o número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP/NIT), em se tratando de contribuinte individual, nos termos da legislação vigente;

IV - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente ao domicílio ou sede do interessado, pertinentes ao seu ramo de atividade;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, às contribuições perante a Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Dívida Ativa da União;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na Certidão de Tributos Estaduais, em se tratando de compras ou serviços com fornecimento de bens;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consistente na Certidão de Tributos Municipais, no caso de serviços;

VIII - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IX - prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade;

X - certidão (execução patrimonial) expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde o interessado está sediado ou domiciliado;

XI – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XII - em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente declaração de que:

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

Art. 16. Quando interessado for pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos para a obtenção do RC:

I - habilitação jurídica:

a) registro no órgão competente, no caso de sociedade empresarial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de pessoa jurídica;

c) resolução de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - regularidade fiscal:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o seu contrato social;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, às contribuições perante a Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na Certidão de Tributos Estaduais, em se tratando de compras ou serviços com fornecimento de bens;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consistente na Certidão de Tributos Municipais, no caso de serviços;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, consistente no Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

III - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

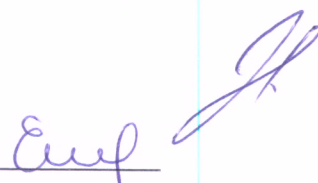
b) prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade;

IV - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo - Passivo - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em se tratando de qualquer tipo de sociedade empresária;

c) certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, em se tratando de empresário e de sociedade empresária;



d) certidão (execução patrimonial) expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde o interessado está sediado ou domiciliado, em se tratando de pessoa física ou da sociedade simples, ou ainda pessoas não enquadradas na alínea "b" deste inciso;

V – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente declaração de que:

c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

d) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

VII – declaração, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA (OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso), e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 3º DA REFERIDA LEI.

§ 1º. Para efeito de análise da documentação prevista na alínea "a" do inciso IV deste artigo serão utilizados os indicadores contábeis constantes do CFCIDES.

§ 2º - Quando a interessada for filial e pretender a obtenção de RC deverá apresentar no ato de inscrição no CFCIDES a documentação relacionada neste artigo, com as seguintes ressalvas:

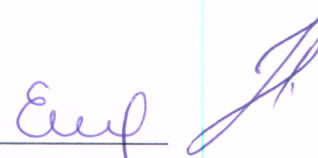
I - as certidões negativas de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, em se tratando de qualquer tipo de sociedade empresária, deverão ser da matriz;

II - a certidão conjunta negativa de débitos deverá ser da matriz relativos aos seguintes tributos e contribuições: - os tributos federais; - a dívida ativa da União; as contribuições sociais perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

III - as certidões relativas a tributos, não previstas nos incisos I e II, deste artigo, quando o recolhimento for centralizado, deverão ser da matriz, com a apresentação dos correspondentes Reconhecimentos da Centralização do Recolhimento;

IV - o balanço patrimonial consolidado será da matriz e acompanhado de declaração da consolidação, assinada pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente.

Art. 17. Quando a CAC que tiver condições de consulta eletrônica a documentos exigidos para o RC poderá dispensar a sua apresentação física.



SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 18. No caso de indeferimento do pedido de inscrição no CFCIDES, de renovação, suspensão, alteração ou cancelamento do registro, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

§ 1º - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CIDES, por intermédio da CAC que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

§ 2º - A autoridade competente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso nos termos do § 1º deste artigo, para proferir a decisão final.

§ 3º - A decisão final será divulgada por meio eletrônico no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES".

SEÇÃO V

Das Penalidades

Art. 19. As sanções administrativas aplicadas com fundamento no inciso III ou no inciso IV do art. 87 ou no art. 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cujos efeitos se estendem ao CIDES e a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, conforme a legislação em vigor, deverão ser registradas no endereço eletrônico www.cides.com.br pela autoridade responsável por sua aplicação, migrando automaticamente para o CFCIDES.

§ 1º - Não serão O cadastrado que sofrer qualquer uma das sanções enumeradas no "caput" deste artigo terá automaticamente suspenso o seu cadastro no CFCIDES, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

§ 2º - A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Regulamento deverá observar os princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório e do devido processo legal.

Art. 20. As sanções administrativas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a multa prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão registradas no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES", pela autoridade que as aplicou, para os fins previstos no parágrafo segundo do art. 36 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

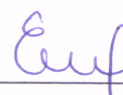
Art. 21. A extinção da punibilidade em face do decurso do prazo de vigência ou de reabilitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá constar do endereço eletrônico www.cides.com.br, registrada pela autoridade responsável pela aplicação da sanção.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Serão de inteira responsabilidade da CAC, a validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos por ela no CFCIDES.

Art. 23. Toda e qualquer ocorrência relativa ao CFCIDES somente será registrada à vista da correspondente documentação comprobatória.



LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva do CIDES

LAURENTINA PEREIRA DE ARAÚJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador: E2789393

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 29 DE MARÇO DE 2019. - CIDES

INSTITUI O CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, APROVA O REGULAMENTO QUE O REGERÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, o **Cadastro Unificado de Fornecedores** do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, em conformidade com os arts 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelo regulamento ora aprovado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º O CFCIDES é um cadastro disponível a todos os interessados em licitar e contratar com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 3º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - cadastro unificado de fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES: sistema por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de licitações e contratar com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES;

II - comissão de avaliação cadastral - CAC: equipe de servidores públicos pertencentes ou cedidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, designada para processar e julgar os pedidos de inscrições no CFCIDES, suas alterações, suspensões, renovações ou cancelamentos;

III - registro cadastral - RC: possibilita ao interessado cadastrado no CFCIDES participar de procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - unidade cadastradora - UC: setor responsável pelo cadastro dos fornecedores de que trata esta resolução.

Art. 4º O RC ficará disponibilizado no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES" e substitui, para fins de habilitação em licitação e de contratação, os documentos apresentados para sua emissão quando permitido nos editais de licitação.

Art. 5º O CFCIDES exigirá, em relação à qualificação técnica, somente a seguinte documentação:

I - registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente;

II - prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade.

Parágrafo único. Os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira não exigidos para a inscrição no CFCIDES, ou quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para habilitação, serão definidos no edital da respectiva licitação e deverão ser apresentados nos termos nele definidos.

Art. 6º O processamento das informações cadastrais fornecidas pelos interessados poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 7º A análise dos documentos necessários e o pedido de deferimento da inscrição no CFCIDES será efetuado pela CAC no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da inscrição apresentado pelo interessado no cadastro junto ao CFCIDES.

Art. 8º A designação dos membros da CAC, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência do Presidente do CIDES, no respectivo âmbito de atuação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 29 de março de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva do CIDES

ANEXO

Regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e disciplina o funcionamento do sistema.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 2º A inscrição no CFCIDES visa a possibilitar aos interessados a substituição de documentos de habilitação, em todas as licitações abertas por órgãos e entidades da Administração Pública conforme a legislação, e, em especial para atender as necessidades legais do CIDES, conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 3º A inscrição no CFCIDES será feita pelo interessado e deferida pela Comissão de Avaliação Cadastral - CAC levando-se em consideração o objetivo social, constante do contrato social da empresa, avaliada pelos elementos constantes da documentação prevista neste regulamento, e importará a obtenção de Registro Cadastral - RC, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. A análise dos documentos necessários e o pedido de deferimento da inscrição no CFCIDES serão efetuados pela CAC no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da inscrição apresentado pelo interessado no cadastro junto ao CFCIDES.

Art. 4º Para se inscrever no CFCIDES, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.cides.com.br e:

I - consultar a relação de documentos e as instruções sobre os requisitos necessários para a sua inscrição;

II - encaminhar os documentos solicitados para o cadastro de fornecedores para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES aos cuidados da Comissão de Avaliação Cadastral - CAC no endereço Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, n. 3.180, Bairro Setor Industrial, Uberlândia - MG, CEP: 38.402-349 ou comparecer na sede do CIDES com os respectivos documentos;

III - o envio dos documentos via Correio, desde que satisfaçam às exigências legais, é de inteira responsabilidade do interessado pelo eventual extravio.

§ 1º - O não atendimento de esclarecimentos ou de complementação de dados ou informações, no prazo estipulado pela CAC, acarretará a não apreciação do pedido de inscrição e a inutilização daqueles já apresentados.

§ 2º - Não serão aceitos os documentos previstos na Seção III, que forem encaminhados por fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail).

Art. 5º O Registro Cadastral do Fornecedor será válido válidos perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública e do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação e serão disponibilizados no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES".

Art. 6º O exame do pedido de inscrição no CFCIDES, seu deferimento, alteração, suspensão, renovação ou cancelamento serão de responsabilidade da CAC.

§ 1º - É facultada à CAC a promoção de diligências, perante os órgãos emitentes dos documentos apresentados pelos fornecedores, destinadas a comprovar a sua veracidade, esclarecer ou complementar o processo cadastral.

§ 2º - Sempre que julgar necessário, a CAC poderá exigir a comprovação de informações prestadas pelos interessados e/ou a complementação dos documentos apresentados.

§ 3º - Enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa, não será deferida a inscrição no CFCIDES, nem a sua renovação, ao interessado ou ao cadastrado que tenha sido punido por órgão ou entidade da Administração Pública ou no próprio CIDES, com fundamento:

I - no art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - nos incisos III ou IV do art. 87 ou no art. 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

IV - nas decisões da CAC do CIDES que serão divulgadas por meio do endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES".

Art. 7º O prazo de validade do Registro Cadastral do Fornecedor não se confunde com o prazo dos documentos com prazo de vigência próprio ou para eles estabelecido neste regulamento, sendo responsabilidade do interessado mantê-los atualizados.

Parágrafo único. O edital de cada licitação deverá determinar as condições de apresentação dos documentos vencidos durante o prazo de validade do RC.

Art. 8º O RC do cadastrado que deixar de satisfazer as exigências deste regulamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da CAC.

Art. 9º O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 10. A documentação apresentada pelo interessado ao CFCIDES para a obtenção do RC que necessite de arquivamento será mantida sob responsabilidade do órgão competente do CIDES, por prazo não inferior a 3 (três) anos após a última renovação.

Art. 11. A inscrição no CFCIDES de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil será objeto de instrução específica, a ser editada pelo CIDES.

Art. 12. O setor competente do CIDES disponibilizará no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES", as pendências de atualização em relação aos registros existentes.

SEÇÃO III

Dos Documentos

Art. 13. Os documentos a serem apresentados pelos interessados em se inscrever no CFCIDES atenderão ao disposto nos arts 27 a 30, incisos I e IV, e 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia, desde que legível e autenticada.

§ 2º - As cópias poderão ser autenticadas por servidor público do CIDES, desde que apresente no ato da autenticação o documento original.

§ 3º - O interessado deverá apresentar, para inscrição no CFCIDES, todos os documentos legais e regulamentares exigidos para o exercício de seu ramo de atividade.

Art. 14. As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

§ 1º - Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua emissão.

§ 2º - Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 15. Quando o interessado na obtenção do RC junto ao CFCIDES for pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - o número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP/NIT), em se tratando de contribuinte individual, nos termos da legislação vigente;

IV - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente ao domicílio ou sede do interessado, pertinentes ao seu ramo de atividade;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, às contribuições perante a Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Dívida Ativa da União;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na Certidão de Tributos Estaduais, em se tratando de compras ou serviços com fornecimento de bens;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consistente na Certidão de Tributos Municipais, no caso de serviços;

VIII - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IX - prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade;

X - certidão (execução patrimonial) expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde o interessado está sediado ou domiciliado;

XI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XII - em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente declaração de que:

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

Art. 16. Quando interessado for pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos para a obtenção do RC:

I - habilitação jurídica:

a) registro no órgão competente, no caso de sociedade empresarial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de pessoa jurídica;

c) resolução de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - regularidade fiscal:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o seu contrato social;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, às contribuições perante a Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na Certidão de Tributos Estaduais, em se tratando de compras ou serviços com fornecimento de bens;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consistente na Certidão de Tributos Municipais, no caso de serviços;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, consistente no Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

III - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade;

IV - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo - Passivo - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em se tratando de qualquer tipo de sociedade empresária;

c) certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, em se tratando de empresário e de sociedade empresária;

d) certidão (execução patrimonial) expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde o interessado está sediado ou domiciliado, em se tratando de pessoa física ou da sociedade simples, ou ainda pessoas não enquadradas na alínea "b" deste inciso;

V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente declaração de que:

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

VII - declaração, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA (OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso), e atesta a

aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 3º DA REFERIDA LEI.

§ 1º. Para efeito de análise da documentação prevista na alínea "a" do inciso IV deste artigo serão utilizados os indicadores contábeis constantes do CFCIDES.

§ 2º - Quando a interessada for filial e pretender a obtenção de RC deverá apresentar no ato de inscrição no CFCIDES a documentação relacionada neste artigo, com as seguintes ressalvas:

I - as certidões negativas de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, em se tratando de qualquer tipo de sociedade empresária, deverão ser da matriz;

II - a certidão conjunta negativa de débitos deverá ser da matriz relativos aos seguintes tributos e contribuições: - os tributos federais; - a dívida ativa da União; as contribuições sociais perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

III - as certidões relativas a tributos, não previstas nos incisos I e II, deste artigo, quando o recolhimento for centralizado, deverão ser da matriz, com a apresentação dos correspondentes Reconhecimentos da Centralização do Recolhimento;

IV - o balanço patrimonial consolidado será da matriz e acompanhado de declaração da consolidação, assinada pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente.

Art. 17. Quando a CAC que tiver condições de consulta eletrônica a documentos exigidos para o RC poderá dispensar a sua apresentação física.

SEÇÃO IV Dos Recursos

Art. 18. No caso de indeferimento do pedido de inscrição no CFCIDES, de renovação, suspensão, alteração ou cancelamento do registro, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

§ 1º - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CIDES, por intermédio da CAC que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

§ 2º - A autoridade competente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso nos termos do § 1º deste artigo, para proferir a decisão final.

§ 3º - A decisão final será divulgada por meio eletrônico no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES".

SEÇÃO V Das Penalidades

Art. 19. As sanções administrativas aplicadas com fundamento no inciso III ou no inciso IV do art. 87 ou no art. 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cujos efeitos se estendem ao CIDES e a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, conforme a legislação em vigor, deverão ser registradas no endereço eletrônico www.cides.com.br pela autoridade responsável por sua aplicação, migrando automaticamente para o CFCIDES.

§ 1º - Não serão O cadastrado que sofrer qualquer uma das sanções enumeradas no "caput" deste artigo terá automaticamente suspenso o seu cadastro no CFCIDES, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

§ 2º - A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Regulamento deverá observar os princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório e do devido processo legal.

Art. 20. As sanções administrativas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a multa prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão registradas no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES", pela autoridade que as aplicou, para os fins previstos no parágrafo segundo do art. 36 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. A extinção da punibilidade em face do decurso do prazo de vigência ou de reabilitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá constar do endereço eletrônico www.cides.com.br, registrada pela autoridade responsável pela aplicação da sanção.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Serão de inteira responsabilidade da CAC, a validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos por ela no CFCIDES.

Art. 23. Toda e qualquer ocorrência relativa ao CFCIDES somente será registrada à vista da correspondente documentação comprobatória.

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:6DD92419

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 116/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda. CNPJ nº 18.441.471/0001-09, para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais. Total do contrato: R\$9.334,10 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2019 – Dispensa de Licitação nº 04/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 29/03/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7B495CDE

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS COMUNICADO DE IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA EM CARGO ELETIVO - CIDES

Uberlândia 29 de Março de 2019.

Assunto: Comunicado de impossibilidade de permanência no Conselho Fiscal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Senhores(as) Gestores(as) Consorciados(as),
Eu, Lindomar Amaro Borges, presidente do CIDES no ano de 2019, no uso das atribuições que me competem, venho por meio deste, comunicar a V. S.ª que conforme define o Estatuto do CIDES em seu **Art. 35, § 6º: Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados** e em consonância com o **Art. 47**, onde se lê: *O Conselho Fiscal é órgão permanente composto por 5 (cinco) membros, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os respectivos membros*

do CIDES; concluindo assim que, somente podem ser membros do Conselho Fiscal do CIDES, Chefia do poder municipal de municípios que estejam com o contrato de rateio assinado no ano da corrente eleição para a função de Conselheiro Fiscal titular e ou suplente.

Considerando que o município de Centralina não teve interesse em se consorciar ao CIDES no ano de 2019, manifestação apresentada através de e-mail encaminhado à Sra. Cristina Martins, Secretária Executiva do CIDES no dia 02 de fevereiro de 2019, no qual expõe sua vontade de desligar-se do Consórcio, peço a substituição imediata da função de Conselheiro Fiscal Suplente do Sr. Prefeito, Elson Martins de Medeiros eleito na 25ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES, ocorrida em 26 de novembro de 2018. ,

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:6593E3AB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 04/2019.

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda - CNPJ 18.441.471/0001-09, para contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de infraestrutura, instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais. Total do contrato: R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019. Vigência: de 26/03/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 26 de Março de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2D95BE93

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS TERMO DE POSSE - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE 2019- CIDES

Aos 29 dias do mês de março de 2.019, tomou posse como Conselheiro Fiscal Suplente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, para o exercício 2.019, o Sr. Anuar Arantes Amui – Prefeito de Prata.

Com o compromisso de bem desempenharem as funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto, assinam o termo de posse:

Conselheiro Fiscal Suplente:

ANUAR ARANTES AMUI

CPF: 539.365.666-15

Prefeito de Prata

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:26283221

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Licitatório nº 002/2019